



PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2025

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NO PRONTOATENDIMENTO MUNICIPAL DE LEME

Ref: RECURSO:

LOTE 01

Recorrente: Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA
Recorridas: as demais

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela recorrente acima, onde aduz, em síntese, que foi incorreta sua desclassificação/inabilitação, tendo em vista que não houve identificação na sua “ficha técnica”, ao contrário do fundamentado na decisão desta pregoeira.

Requer a reforma da decisão, retomando sua classificação.

Intimadas, nenhuma outra licitante apresentou contrarrazões.

É o resumo do necessário.

O recurso interposto deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, não merece provimento.

Destaco que a vinculação ao processo licitatório é princípio inerente as licitações, não cabendo a este pregoeiro decidir contra as regras nele impostas.

É o que estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios de igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais possível, nos exatos termos das regras previamente



estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Nesse sentido se manifestou a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União –TCU no Acórdão 0460/2013 – Relator: Ministra Ana Arraes, verbis:

[...] é obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas". (g.n)

Hely Lopes Meirelles também ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)"

Vale citar a lição de, MIRANDA, Henrique. Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo (SP):Editora Revista dosTribunais. 2021:

O edital de licitação é o ato administrativo unilateral por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

O edital assemelha-se a um convite a contratar (invitatio ad offerendum) e não a uma oferta ao público, nos termos prescritos pelo art. 429 do Código Civil, por não possuir todas as características inerentes à uma proposta contratual. Por essa razão, será sempre revogável por razões de superveniente interesse público

Celso Antônio Bandeira de Mello define o edital como o ato por meio do qual "a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser travado". E conclui:

"(...) São as seguintes as funções desempenhadas pelo edital: a) dá publicidade à licitação; b) identifica o objeto licitado e delimita o universo das propostas; c) circunscreve o universo de proponentes; d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; e) regula atos e termos processuais do procedimento; e f) fixa as cláusulas do futuro contrato"



Assim, o edital deverá indicar todos os elementos necessários que permitam a participação no certame (formalidades necessárias, requisitos de habilitação e forma de apresentação das propostas), as regras segundo as quais o procedimento irá realizar-se (critério de julgamento e modos de disputa), os critérios de adjudicação, bem como as principais características do futuro contrato (objeto, forma de execução, riscos, garantias prazos). A partir de sua disponibilização, a Administração obriga-se a observar, durante toda a realização do certame, as condições ali estabelecidas.

*Do ponto de vista de seu conteúdo, o edital é geralmente definido como a *lex specialis* da licitação. Trata-se de expressão em sentido figurado, que não expressa sua natureza jurídica, uma vez que é adotada para enfatizar o caráter vinculante das normas por ele estabelecidas, bem como evidenciar a necessidade de sua fiel observância, tanto pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento, quanto pelos licitantes e demais interessados, ao longo de todo o desenvolvimento do procedimento, conforme já abordamos no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sob a perspectiva juspublicística, sua finalidade não se resume a manifestar a intenção da Administração Pública de promover a celebração de um contrato; seu intento consiste, sobretudo, em deflagrar e normatizar o procedimento de escolha do contratado.*

Diante disso, a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Pois bem, passamos a análise.

O edital é claro, em diversas passagens quanto a VEDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE (p.4, item 3.1; Anexo IX, p.40).

Ao contrário do alegado, há explícita indicação em empresa na ficha técnica apresentada, sendo “Cirúrgica São Felipe”.

Vejamos:



Cirúrgica São Felipe®
 Produtos Para Saúde

Monitor Multiparametrico K12 - Creative



ANVISA: 80901110026

Especificações técnicas

Aplicação

Adulto, pediátrico e neonatal.
 Hospitais, UTI, Centro Cirúrgico, Pronto socorro.

Display

12,1" Colorido (Com opção TFT touch screen)

ECG

Faixa dinâmica de entrada: $\pm (0,5mV - 5mV)$
 Impedância de entrada: $\geq 10 M\Omega$
 Largura da banda: 0,05 – 150Hz (modo diagnóstico)
 0,5 – 40Hz (modo monitoramento)
 CMRR: 1 – 20kΩ (modo monitoramento)
 $\geq 50 \text{ dB}$ (Diagnóstico)

Sensibilidade: $\times 14, \times 12, \times 1, \times 2, \times 4$ e automático

Velocidade de varredura: 6,25mm/s, 12,5mm/s, 25mm/s, 50mm/s

Faixa de medição HR: 15 – 350bpm

Precisão de HR: $\pm 1\%$ ou $\pm 10\%$, o que for maior

Função de detecção e rejeição de pulso do marcapasos

Proteção contra descarga de Desfibrilador

Monitorização de ST/TQT/GTC

Análise de arritmias

Seguimento ST:

Faixa do seguimento ST: $-2,0mV - +2,0mV$

Precisão: $0,02mV$

Análise do seguimento ST: Em todas as derivações

RESP

Medição por impedância torácica

Faixa de medição: 0 – 150pm

Resolução: 1 pm

Spo₂

Especificação Técnica: Método óptico de comprimento de onda duplo

Tempo de medição: 0s – 100s

Precisão: $\pm 2\%$ para a faixa de SpO₂ de 70 a 100%

Faixa de medição de PR: 0 – 300 bpm

Precisão de PR: $\pm 22\text{bpm}$ ou $\pm 2\%$ o que for maior

Baixo desempenho de perfusão: $\geq 0,3\%$

Tecnologia: MoveOxy (opcional Nellcor, Masimo)

Pressão não invasiva (PNI)

Especificação Técnica: método oscilométrico

Tempo de medição: < 30 segundos (manguito adulto)

Faixa de medição de PNI: 0 mmHg – 300 mmHg

Precisão: $\pm 3\%$

Modo de medição de PNI: Manual, auto, STATT, Multi ciclo

Intervalo de auto medição: 1 – 400 min

*Acompanha acessórios conforme edital

**Podendo variar de acordo com os acessórios solicitados

TEMP (02 Canais)

Faixa de medição: 0,0 – 50,0°C

Precisão: $\pm 0,1^\circ\text{C}$ entre 0°C a 50°C

Pressão invasiva (PI ou ICP) - Opcional

Especificação Técnica: Transdutor estandartizado

Sensibilidade de entrada: 5µV/mmHg

Faixa de medição: -500 – 360 mmHg

Precisão: $\pm 2\%$ ou $\pm 4\%$ mmHg, o que for maior

Modos de Análisis: ART, RAP, PA, LAP, CVP, ICP, AUXPI, AUXP2

Calibragem: calibragem zero

Com opção de medição da variação da Pressão de Pulso (Delta PP)

Opcional de até 04 canais

Capnografia (ETCO₂) - Opcional

Especificação Técnica: Método óptico infravermelho

Modo de amostragem: Sidestream ou Mainstream

Faixa de medição: 0 – 150mmHg

Precisão: 0 – 40mmHg $\pm 2\text{mmHg}$

41 – 100mmHg $\pm 5\%$ de leitura

71 – 150mmHg $\pm 10\%$ de leitura

101 – 150mmHg $\pm 10\%$ de leitura

50mm/min a 10 mil/min (fluxo lateral)

Monitoração do Estado Cerebral (BIS) - Opcional

Especificação ao EEG: 0,05-400,0V

Nível de ruído: $< 2\mu\text{V}\text{p-p}$, $< 0,4\mu\text{V rms}$ (1 – 250 Hz) 40dB

CMRR: > 11

Impedância de entrada: 0 – 100 filtro 6 – 42 Hz, atualização em 1 sec

CSI e atualização: 0 – 100 filtro 75 – 85 Hz, atualização em 1 sec

%EMG: 0 – 100 filtro 2 – 42 Hz, atualização em 1 sec.

BIS: 0 – 100

Débito cardíaco (C.O.) - Opcional

Faixa de medição da temperatura sanguínea: 23 – 43 °C, precisão: $\pm 0,5^\circ\text{C}$

Faixa de medição da temperatura de solução injetada: 0,0 – 50 Mohm

Faixa de medição: 0,2 – 20 L/min

Precisão: $\pm 2\text{ L/min}$ ou $\pm 10\%$, o que for maior

Calibragem: calibragem zero

Outras Especificações:

Fonte de energia: AC 100V-240V, 50/60Hz, 60VA

Bateria de lítio embutida: Autonomia de 5 horas

Modo alarme: Alarme audio visual de 3 níveis

Dimensões: 310mm x 160mm x 100mm

Peso: 3,850kg*

Tempo de recarga total da bateria: 3 Horas

Rede: Padrão IEC

Portas de rede: 1 RJ45, 1 VGA e HDMI

Tela de OX/CRG

Visualização leito a leito (BED-VIEW)

Visualização de até 13 curvas simultâneas

Alça para Transporte

Cabo 10 vias

Opcionais:

SunTech NIPr

Impressora térmica

Central de monitoramento

Wi-Fi

Agente anestésicos

02 Baterias com autonomia superior à 10 horas

Suporte com rodízios

Supporte de parede

Cabo 10 vias

www.cirurgicasaofelipe.com.br

Note-se que, em diligência ao site indicado na ficha técnica, obtém-se que o endereço da empresa retro citada, "Cirúrgica São Felipe", é o mesmo da recorrente, diferenciado, somente entre "Barracão 1 e 2".

Prefeitura do Município de Leme
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Atendimento
Segunda à sexta das 8h às 18h

Endereço
R. Graça Aranha N° 875, barracão 02,
Sala C, Vargem Grande, Pinhais-PR
CEP: 88321-020

Contato
📞 (41) 3354-1001
✉️ comercial@cirurgicasaofelipe.com.br
📷, 📺

 Cirúrgica São Felipe®
Produtos Para Saúde

© 2023 Por Cirúrgica São Felipe.

Mantenho a decisão recorrida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme/SP, 14 de agosto de 2.025

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA